



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.445 DE 25 DE OUTUBRO DE 2001.

“Altera dispositivos da Lei n.º 1.085, de 18 de maio de 1993, que cria o Fundo Municipal de Habitação Popular e institui o Conselho Municipal de Habitação Popular - CCHP e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - ALTERA os artigos 3.º XV, 4.º, 6.º, 7.º, 9.º, da Lei n.º 1.085 de 18 de maio de 1993, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3.º -**

XV – quaisquer ações de interesse social aprovadas pelo Conselho a que se refere o *caput* que visem a melhoria das condições de habitabilidade e saneamento básico da população.

Art. 4.º -

§ 3.º - O saldo positivo apurado em balanço será reprogramado para o exercício seguinte, conforme programação fixada no Plano Plurianual.

Art. 6.º - Compete à Secretaria Municipal de obras, Viação e Urbanismo:

I – acompanhar e estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos alocados ao Fundo em conjunto com o Conselho Municipal de Habitação Popular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

§ 1.º - Compete ao Prefeito, nomear o Agente Gestor do Fundo Municipal de Habitação Popular.

§ 2.º - Incumbe ao Agente Gestor ordenar os empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Habitação e firmar convênios e contratos, em conjunto com o Prefeito, referentes aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 7.º - O Conselho Municipal de Habitação Popular será presidido pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e integrado pelos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social - SEMTRABES;

II – Um representante da Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral - APLANCOGE;

III – Dois representantes da União das Associações de Moradores de Rio Branco - UMARB.

§ 1.º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários.

§ 2.º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2(dois) anos, permitida a recondução por 2(duas) vezes, por igual período.

§ 3.º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo porém, considerada as suas funções como de relevante interesse público.

Art. 9.º -

XVI – elaborar seu regimento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 2.º Ficam revogados o Parágrafo Único do Art. 6.º, § 3.º e § 4.º do Art. 8.º, Art.11.º e Art. 12, todos da Lei n.º 1.085 de 18 de maio de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO,
ESTADO DO ACRE, EM 25 DE OUTUBRO DE 2001.**


**ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO**